

10050

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2
(DUAS) SÉRIES, DA CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.**

Celebrado entre

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

como Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

datado de 11 de setembro de 2017

DOCS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na Fazenda do Aranha, s/n, 1º subdistrito interior, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 03.356.967/0001-07, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Emissora, "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A. ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Escritura**", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

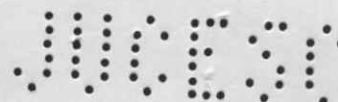
1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A: (i) Emissão das Debêntures objeto desta Escritura e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição ("**Oferta**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"); e (ii) outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido), em garantia ao pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de setembro de 2017 ("**AGE**"), nos termos do artigo 59 e seu §1º da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Por meio da AGE, (i) foi aprovada a realização da Emissão e da Oferta das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura; e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, a formalização e a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), entre outros.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:



2.1. Arquivamento e Publicação da AGE

A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Valor Econômico", nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura e Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Após o registro da Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESC, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

2.3. Dispensa de Registro na CVM

A presente Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta à CVM nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I, e §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §4º, do referido Código até o envio à CVM do comunicado de encerramento da Oferta.

2.5. Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Registro da Garantia Real

A Garantia Real (conforme abaixo definido) deverá ser registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos na Cláusula 4.1.10 desta Escritura. A Emissora deverá realizar os protocolos para registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) junto aos Cartórios Competentes, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), devendo as vias originais do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registradas (conforme abaixo definido) junto aos Cartórios Competentes ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do referido registro, observado que o registro deverá ser obtido previamente à subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da legislação aplicável.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a construção, operação e exploração, mediante concessão de uso de bem público, da Usina Hidrelétrica Campos Novos, bem como do respectivo sistema de transmissão associado, nos termos do Contrato de Concessão de Geração nº 43/2000 celebrado em 29 de maio de 2000 entre a Emissora, na qualidade de concessionária, e a União, na condição de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão").

3.2. Número da Emissão

Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

O montante total da Emissão será de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 4.1.4. abaixo) ("**Montante Total da Emissão**"). O montante total da primeira série da Emissão será de R\$ 384.000.000,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões de reais) e o montante total da segunda série da Emissão será de R\$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais).

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**").

3.5. Destinação dos Recursos

A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para negócios de gestão ordinária da Emissora, bem como para transferência de recursos aos seus acionistas.

3.6. Negociação

3.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados, conforme abaixo definidos; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.6.2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), quais sejam: (i) Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados, prevalecendo a definição de Investidores Qualificados que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 ("**Investidores Qualificados**").

3.7. Distribuição e Colocação

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinadas aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Campos Novos Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.2. A distribuição pública terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por

administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo a definição de Investidores Profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 ("**Investidores Profissionais**"). Adicionalmente, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.7.3. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados, desde que seja expedida regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para tanto até o encerramento da Oferta; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

3.7.5. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo os Investidores Profissionais.

3.7.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.7.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.2. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures, divididas em 2 (duas) séries, sendo 384.000 (trezentas e oitenta e quatro mil) Debêntures da Primeira Série e 256.000 (duzentas e cinquenta e seis mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

4.1.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. As Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série são denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures distribuídas no âmbito da segunda série são denominadas "**Debêntures da Segunda Série**", e quando referidas em conjunto "**Debêntures**".

4.1.4. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das 2 (duas) séries das Debêntures será 11 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**").

4.1.5. Prazo e Datas de Vencimento

O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15 de setembro de 2020 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 de setembro de 2022 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Datas de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura.

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriutor. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão ou titularidade da Emissora.

4.1.9. *Espécie*

As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.10. *Garantia Real*

4.1.10.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura, a Emissora dará, em cessão fiduciária, ao Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, em conformidade com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre as Partes ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes (i) dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Emissora e indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Contratos de Venda de Energia**"); e (ii) da conta bancária mantida pela Emissora no Banco Bradesco S.A., conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Conta Vinculada**"), onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos de Venda de Energia ("**Garantia Real**").

4.1.10.2. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado, a expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartórios Competentes**"), no prazo indicado na Cláusula 2.6 acima.

4.2. **Subscrição**

4.2.1. *Prazo de Subscrição*

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

4.2.2. *Preço de Subscrição e Integralização*

O preço de subscrição e integralização de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, podendo ser objeto de ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora ("**Preço de Subscrição das Debêntures**").

4.3. **Integralização e Forma de Pagamento**

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, no ato de subscrição, em uma única data ("**Data de Integralização**"), de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

4.4. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5. Remuneração

4.5.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 107,50% (cento e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extragrupd*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura (“**Remuneração**”).

4.5.2. O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento de ambas as séries em 15 de março de 2018, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Debêntures da Primeira Série	Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2018	15 de março de 2018
15 de setembro de 2018	15 de setembro de 2018
15 de março de 2019	15 de março de 2019
15 de setembro de 2019	15 de setembro de 2019
15 de março de 2020	15 de março de 2020
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (15 de setembro de 2020)	15 de setembro de 2020
-	15 de março de 2021
-	15 de setembro de 2021
-	15 de março de 2022
-	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (15 de setembro de 2022)

4.5.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

S = 107,50 (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos);

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.5.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas subcláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração.

4.5.4.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("**Ausência da Taxa DI**"), o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme abaixo definido) e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definida abaixo), na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição dos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração em vigor na Data de Integralização. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série serão realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados do dia da Ausência da Taxa DI. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.4.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, referidas assembleias não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.5.4.3. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou os titulares das Debêntures da Segunda Série representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série, ou no caso de não instalação, em segunda convocação da Assembleia

Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures da respectiva série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada, desde a data de ausência da divulgação, a última Taxa DI divulgada.

4.5.5. Para efeitos de quórum, consideram-se, (i) "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "**Debêntures em Circulação da Primeira Série**" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) "**Debêntures em Circulação da Segunda Série**" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.6. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização das Debêntures

A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá anualmente, em: (i) 3 (três) parcelas anuais e consecutivas para as Debêntures da Primeira Série, com início em 15 de setembro de 2018 (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série**"); e (ii) 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas para as Debêntures da Segunda Série, com início em 15 de setembro de 2021 (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série**" e, em conjunto com cada Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série, "**Data de Pagamento de Amortização**"),



conforme indicado nas tabelas abaixo, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura.

(a) Debêntures da Primeira Série:

Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2018	33,3333%
15 de setembro de 2019	33,3333%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	33,3334%

(b) Debêntures da Segunda Série:

Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
15 de setembro de 2021	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	50,0000%

4.7.1. Caso a Emissora venha realizar Amortização Extraordinária Facultativa: (i) os percentuais de amortização constantes da Cláusula 4.7 acima, relativos às parcelas de amortização vincendas, serão ajustados conforme fórmula a seguir; e (ii) a Emissora e o Agente Fiduciário encaminharão correspondência à B3 informando os novos percentuais de amortização, independente de prévia aprovação dos titulares das Debêntures ou de deliberação dos acionistas ou membros do conselho de administração da Emissora. Após cada Amortização Extraordinária Facultativa, os respectivos percentuais de amortização do Valor Nominal Unitário relativos a cada uma das parcelas vincendas será apurado conforme fórmula a seguir:

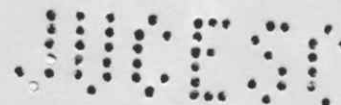
$$NPA = \left[\frac{(SVN - AP) \times \left(\frac{PANT}{PAAC} \right)}{VN} \right] \times 100$$

Sendo:

NPA = novo percentual da respectiva parcela de amortização vincenda, após a Amortização Extraordinária Facultativa, expresso em percentual, apurado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento;

SVN = saldo do Valor Nominal Unitário, antes da Amortização Extraordinária Facultativa, expresso em Reais, apurado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

AP = valor da Amortização Extraordinária Facultativa, expresso em Reais, apurado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



PANT = percentual de amortização da respectiva parcela de amortização, antes da Amortização Extraordinária Facultativa, apurado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento;

PAAC = somatório dos percentuais das parcelas de amortização vincendas antes da Amortização Extraordinária Facultativa, apurado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento; e

VN = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, expresso com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

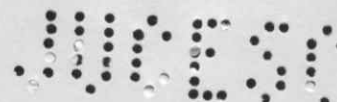
4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou (b) do Banco Liquidante e/ou do Escriurador.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar imediatamente esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriurador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriurador.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e nas Cidades de Campos Novos e Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por



meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**").

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até as Datas de Vencimento.

4.9. Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal "Valor Econômico", nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na respectiva data de publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476, o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como as regulamentações e regras expedidas pela CVM.

5.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures, conforme o caso.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério: (i) o resgate facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Facultativo**"); ou (ii) a amortização extraordinária facultativa que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva série ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, mediante pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário ou parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (saldo do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, observado o previsto na Cláusula 5.2.1.2 abaixo ("**Valor Base**"); e (ii) de prêmio, conforme percentuais indicados na tabela abaixo, calculado de acordo com a fórmula estabelecida na Cláusula 5.2.1.1 abaixo ("**Prêmio**").

Data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio
Da Data de Emissão até 31/08/2019 (inclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
De 01/09/2019 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

5.2.1.1. O Prêmio será igual ao somatório dos valores apurados, de acordo com a fórmula a seguir, com base na data e valor de cada parcela de amortização programada vincenda após a data do Resgate Facultativo ou de cada data de Amortização Extraordinária Facultativa, e incidente, proporcionalmente, ao valor a ser pago antecipadamente de cada parcela de amortização programada vincenda:

$$\text{Prêmio} = \sum_{i=1}^n \frac{D_i}{252} \times \text{Percentual do Prêmio} \times \frac{AP_i}{SVN} \times VA$$

Onde:

Prêmio = Valor do prêmio em R\$/debênture, da respectiva série, apurado com 8 (oito casas) decimais, sem arredondamento;

n = o número de ordem das amortizações programadas da respectiva série após a data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme descrito na Cláusula 4.7 acima;

D_i = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa e a respectiva i -ésima data de amortização programada;

Percentual do Prêmio = percentual determinado pela data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a tabela acima;

AP_i = valor unitário de cada amortização programada do Valor Nominal Unitário da respectiva série, na respectiva i -ésima data de amortização programada, antes do Resgate Facultativo ou de cada Amortização Extraordinária Facultativa;

SVN = saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série antes do Resgate Facultativo ou de cada Amortização Extraordinária Facultativa;

VA = valor nominal a ser pago antecipadamente por ocasião do Resgate Facultativo ou de cada Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.2. O valor do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emissora, caso aplicável.

5.2.3. A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre a realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.4. A comunicação mencionada na Cláusula 5.2.3 acima deverá conter ao menos: **(i)** a data para realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; **(ii)** o montante do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5. O pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado na data indicada na respectiva comunicação do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2.7. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nem o resgate de apenas uma das séries das Debêntures, ainda que em sua totalidade.

5.3. Oferta de Resgate

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, mediante a adesão mínima de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate**"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.9 acima, a critério da Emissora ("**Editais de Oferta de Resgate**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, caso verificada a adesão mínima de Debenturistas representando 80% das Debêntures em Circulação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;

(c) na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Companhia, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de

comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3;

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

(e) caso verificada que a adesão mínima pelos Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures não foi atingida, a Oferta de Resgate estará automaticamente extinta.

5.3.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. Hipóteses de vencimento antecipado

O Agente Fiduciário poderá ou deverá (conforme o caso), observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1 e 5.4.1.2 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Inadimplemento**"):

(i) inadimplemento de dívidas ou descumprimento de outras obrigações pecuniárias pela Emissora e/ou quaisquer de suas controladas nos termos dos respectivos instrumentos financeiros, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento da obrigação, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico superior;

(ii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas controladas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e que não seja sanado no prazo legal;

(iv) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora de boa fé no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;

(v) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, salvo se (a) houver anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 5.2 acima, sendo neste caso dispensada a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos do referido dispositivo legal;

(vi) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou pelos titulares das Debêntures da Segunda Série representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; ou (b) por alterações do controle acionário direto da Emissora que não resultem em alteração de seu controle indireto final;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e/ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto no que se referir às autorizações concessões e/ou licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, e/ou por qualquer de suas controladas, nas esferas judicial ou administrativa, desde que durante o período de discussão judicial ou administrativa não sejam interrompidas as operações da Emissora por mais de 20 (vinte) dias consecutivos;

(viii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) redução do capital social da Emissora, exceto (i) se com prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, (ii) se realizada para absorção de prejuízos, ficando ressalvada e desde já previamente autorizada pelos Debenturistas a redução do capital social da Emissora no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(x) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

(xi) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, não sanado em até 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento;

(xii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo específico;

(xiii) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se houver anuência prévia dos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou dos titulares das Debêntures da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série;

(xiv) revelarem-se incorretas, inexatas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária (sendo certo que o critério de materialidade aqui previsto aplicar-se-á somente com relação às declarações e garantias para os quais não tenha sido atribuída materialidade, e não se aplicará no caso de falsidade comprovada de quaisquer declarações);

(xv) recebimento de autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afetem significativamente a capacidade operacional ou financeira da Emissora e/ou de suas controladas, se houver, exceto se estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, conforme

aplicável, nas esferas judicial ou administrativa, e desde que, no decorrer das discussões judiciais ou administrativas não sejam proferidas decisões interlocutórias que interrompam as atividades operacionais da Emissora por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

(xvi) realização, por qualquer autoridade governamental competente, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;

(xvii) não pagamento de valores arbitrados em sentenças arbitrais ou administrativas definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora e/ou suas controladas, que, em conjunto ou isoladamente, correspondam a valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xviii) alienação, constituição de ônus ou transferência a qualquer título, ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de parte dos ativos da Emissora que representem valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para terceiros, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(xix) partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, não observância pela Emissora, por 2 (duas) vezes consecutivas, do índice financeiro Dívida Financeira Líquida / EBITDA (conforme abaixo definidos) menor ou igual a 3,00x (três vezes), calculado conforme a Cláusula 5.4.7 abaixo e verificado semestralmente ("**Índice Financeiro**");

(xx) se a Emissora ceder ou transferir suas obrigações decorrentes desta Emissão, total ou parcialmente, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou dos titulares das Debêntures da Segunda Série representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série;

(xxi) se a Garantia Real: (a) for objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo por parte da Emissora, de seus acionistas ou das contrapartes dos contratos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) for anulada, declarada nula, ou invalidada sob qualquer forma; ou (c) for deteriorada, destruída, de qualquer forma desapropriada, tiver seu valor diminuído ou, de qualquer forma, deixar de existir, exceto se a Emissora apresentar reforço e/ou substituição à Garantia Real, conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxii) se o índice de cobertura previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo atualizado das Debêntures e eventuais Encargos Moratórios aplicáveis, for descumprido, exceto se, dentro do prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a

Emissora apresentar o reforço e/ou substituição à garantia necessário para a recomposição do referido índice de cobertura nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiii) violação pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), das Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a, mediante inclusão da Emissora e/ou suas controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade das Leis Anticorrupção e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas, conforme o caso, nas esferas administrativa ou judicial;

(xxiv) constituição, pela Emissora, de quaisquer garantias reais e/ou quaisquer ônus, gravames, direito de preferência e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a titularidade, posse e/ou controle da Emissora sobre os direitos objeto da Garantia Real, em benefício de qualquer terceiro; e

(xxv) extinção da concessão sob qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão; término do Contrato de Concessão por qualquer motivo; ou, ainda, decretação de intervenção pelo poder concedente na concessão.

5.4.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas ii, iv, v, vi, viii, ix, x, xi, xvii, xviii, xx, e xxv acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.4.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento excetuados os da Cláusula 5.4.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definido abaixo), dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos.

5.4.1.3. Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista na Cláusula 5.4.1.2 acima, será necessária a manifestação favorável de titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, para aprovar (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou

(ii) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior. Nestas hipóteses, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura.

5.4.1.4. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série instalada em segunda convocação não haja deliberação de titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, desde que a Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido instalada em segunda convocação com a presença da metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação. De outra forma, caso, (i) a Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido instalada em segunda convocação com a presença de menos da metade das Debêntures em Circulação e não haja deliberação de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) não haja, novamente, quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em segunda convocação; ou, (iii) por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures (exceto na hipótese de nova suspensão conforme prevista no item (ii) da Cláusula 5.4.1.3 acima), o Agente Fiduciário não declarará antecipadamente vencidas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura.

5.4.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) dia útil, carta protocolada informando tal evento: (a) à Emissora, com cópia à B3; e (b) ao Banco Liquidante e Escriturador.

5.4.3. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) dias úteis da data em que o vencimento antecipado foi declarado, em uma única data, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.4.4. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.4.3 acima, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário e à Remuneração, os Encargos Moratórios, os quais serão incidentes desde a data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.8.3 acima.

5.4.5. No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.4 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.4.2 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.4.4 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado em tempo hábil.

5.4.6. Os valores mencionados nas alíneas (i), (ii), (iii), (ix), (xvii) e (xviii) acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M").

5.4.7. O Índice Financeiro será apurado semestralmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, sendo que a primeira medição deverá ser com base nas suas demonstrações financeiras auditadas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017. Para fins do cálculo do Índice Financeiro:

"Dívida Financeira Líquida" significa, em relação a qualquer pessoa, Dívida Bancária menos Caixa de referida Pessoa.

"Dívida Bancária" significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo contraídos junto a instituições financeiras; (b) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; (c) de todas as operações de *leasing*; (d) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro; e (e) do resultado positivo ou negativo do valor de mercado dos instrumentos derivativos de curto e longo prazo.

"Caixa" significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata e/ou de longo prazo, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com BR GAAP.

"EBITDA" significa, em relação a qualquer pessoa, para os 12 (doze) meses anteriores à data-base considerada, o somatório de (a) lucro/prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social, mais (b) resultado financeiro líquido (positivo ou negativo), mais (c) resultado com equivalência patrimonial (positivo ou negativo), mais (d) depreciação e amortização.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. A Emissora obriga-se, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) dia úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
 - (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada semestre ou trimestre, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou de suas informações financeiras semestrais ou trimestrais, conforme aplicável;
 - (iii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada semestre ou trimestre, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, declaração do Diretor Financeiro de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (iv) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do semestre ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro para o respectivo exercício e assinado por representante legal da Emissora. A primeira verificação do Índice Financeiro se dará com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;
 - (v) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (vi) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), que substituiu a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983;
 - (vii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou,

caso não previstos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que forem realizados;

(viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, inclusive no caso da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, em até 1 (um) dia útil contado da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (d) abaixo;

(ix) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(x) em até 2 (dois) dias úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada; e

(xi) em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou de suas controladas;

(b) manter, em adequado funcionamento, departamento para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou, alternativamente, contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(c) convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(d) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 5.4.1. desta Escritura;

(e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(g) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(h) manter os bens e ativos essenciais para a operação da Emissora devidamente seguros, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, observados os termos do Contrato de Concessão;

- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (j) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora;
- (m) notificar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
- (n) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora nas esferas judicial ou administrativa ou cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (p) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo a manutenção de autorizações, concessões, licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares, inclusive os ambientais, necessários para o regular exercício das atividades principais desenvolvidas pela Emissora, adotando, no prazo legal, as medidas e ações preventivas ou reparatórias cabíveis após a citação válida em processo administrativo instaurado pelo poder concedente da concessão, visando a rescisão, o término, o término antecipado, a perda, a intervenção, a encampação, a caducidade ou a anulação do Contrato de Concessão, exceto aquelas obrigações decorrentes de lei, regra, regulamento ou ordem cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé pela Emissora nas esferas judicial ou administrativa;
- (q) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas as de escravo, e às demais legislações

e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto, "**Leis Ambientais e Trabalhistas**"), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da legislação ou regulamentação ambiental relevante nas esferas administrativa ou judicial;

(r) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(s) notificar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário caso constate que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na presente data, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 5.4.1 acima;

(t) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(u) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476; e

(v) concluir a implementação de seu Código de Conduta (conforme abaixo definido) em até 6 (seis) meses contados da presente data.

6.2. As despesas a que se refere a alínea (I) da Cláusula 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes despesas, desde que razoáveis e devidamente documentadas:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões;

(c) despesas de viagem, alimentação e estadia, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas por meio da apresentação dos respectivos recibos, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles usualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagem; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou

obscuridades fundamentadas nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

6.2.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da alínea (I) da Cláusula 6.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

6.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se, nos termos da Instrução CVM 476, a:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("**Instrução CVM 358**"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar sua ocorrência imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item (d) acima.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM 583;

JUCESC

7.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

7.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da averbação mencionada na Cláusula 7.3.6, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESC, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583 e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o previsto na Cláusula 7.6.5 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (v) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC, adotando, no caso da omissão da Emissora, as restantes medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;



- (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Real, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período.
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração a ser realizado pela Emissora;
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante e o Escriturador, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e



(xxii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas.

7.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

7.6. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.

7.6.1. Na hipótese de ocorrer o Vencimento Antecipado ou o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, antes do prazo final definido na Cláusula 4.1.5, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, após recebimento de notificação neste sentido.

7.6.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.6.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.6 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 7.6 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

7.6.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (vi) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondem a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.6.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado.

7.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre



o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do pagamento.

7.6.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando a alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

7.6.8. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.6.9. A remuneração descrita na Cláusula 7.6 acima será devida mesmo após as Datas de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.6.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar suas atividades referentes a esta Emissão. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes das respectivas despesas.

7.8. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de distribuição, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A., pela qual foram emitidas 5.000 (cinco mil) debêntures, totalizando o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com data de vencimento em 14 de setembro de 2017, quando serão pagos o principal e a remuneração. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série ("**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**") e os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**") e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, "**Assembleia Geral de Debenturistas**").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e à Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas, inclusive, sem limitação, os prazos de antecedência de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, quais sejam, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série podem ser convocadas: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série; ou (iv) pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e à Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura, e nas hipóteses de alteração de (a) prazos, (b) valor, (c) forma de remuneração das Debêntures, (d) da Garantia Real, (e) redução da remuneração das Debêntures, (f) *quórum*, (g) eventos de



vencimento antecipado, e (g) criação de evento de repactuação dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

8.9. A renúncia ou perdão temporário dos Debenturistas, para que não ocorra o vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas nesta Escritura, dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, nos termos previstos nas Cláusulas 5.4.1.2, 5.4.1.3 e 5.4.1.4 acima.

9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não há qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador da concessão para a realização da Oferta, ou para a Emissão;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto relevante, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo, sem limitação, o Contrato de Concessão, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus adicional sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);

(f) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, além dos constantes em suas Demonstrações Financeiras, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) não tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a intervenção na concessão ou que possa, no entendimento razoável e de boa-fé da Emissora, resultar na extinção da concessão nos termos da legislação aplicável;
- (l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) arquivamento da ata da AGE e desta Escritura na JUCESC; (ii) publicação da ata da AGE nos jornais de publicação da Emissora, (iii) registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iv) notificação às partes pagadoras dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Venda de Energia, dando-lhes ciência a respeito da constituição da cessão Fiduciária e (v) depósito das Debêntures junto à B3;
- (m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (n) observa as Leis Ambientais e Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e

(o) possui código de conduta ("**Código de Conduta**") em fase de implementação, cujo objetivo é orientar e coibir a prática de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira (esta última, na medida do aplicável à Emissora), na forma da Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), e demais normas aplicáveis (em conjunto com a Lei 12.846, "**Leis Anticorrupção**"). Em que pese o Código de Conduta estar em fase de implementação, a Emissora, por questões de boas práticas e em observância às Leis Anticorrupção, abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou estrangeira (esta última, na medida do aplicável à Emissora) (em conjunto, "**Obrigações Anticorrupção**").

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Av. Madre Benvenuta, 1168 – 1º andar, Florianópolis – SC CEP 88.035-000

At.: Peter Eric Volf

Telefone: (48) 3331-0000

E-mail: pvolf@enercan.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua São Bento, nº 329, sala 87, Centro, São Paulo, SP, CEP 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21)2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco/SP

Departamento de Ações e Custódia

At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste / Marcelo Poli / Rosinaldo Gomes

Telefone: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /

4010.custodiari@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br /

4010.debentures@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM

Al. Xingú, nº 350, 1º andar

CEP 06455-030, Alphaville, Barueri/SP

Telefone: (11) 3111-1596



10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por correio eletrônico enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante e Escriturador e ao Agente Fiduciário pelos titulares dos endereços alterados.

10.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e nas Cidades de Campos Novos e Florianópolis, ambas no Estado de Santa Catarina, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente "dia útil" será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que

considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura.

10.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

10.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

10.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.12. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM e da ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.13. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)



(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.)

CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN
Peter Eric Volf
Diretor Superintendente

Nome:

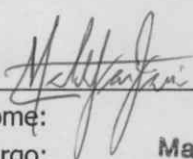
Cargo:

PEDRO AKOS LITSEK
DIRETOR



(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
Mathheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-89

Nome: _____
Cargo: _____

0031

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Campos Novos Energia S.A.)

TESTEMUNHAS:

1.

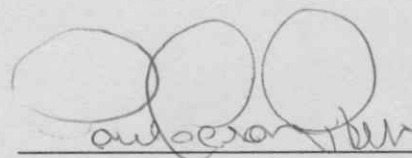


Nome:

RG:

Luciano Veloso Figueiredo
CPF: 425.674.860-48
RG: 8.600.512

2.



Nome:

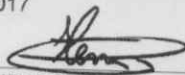
RG:

Paulo Cesar Ribeiro
Coordenador Responsabilidade Social
2.132.033



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/09/2017 SOB Nº: ED002844000
Protocolo: 17/098552-0, DE 12/09/2017

Empresa: 42 3 0002500 3
CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A.



HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL